



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

LEI Nº 2.042 DE 07 DE MAIO DE 1.984

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Indaiatuba a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Educação com o objetivo de dar atendimento odontológico exclusivo da população escolar da rede estadual de ensino de primeiro grau".

O ENGº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Educação visando o atendimento odontológico exclusivo da população-escolar da rede estadual de ensino de primeiro grau deste município, conforme minuta que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Convênio, referido no artigo anterior.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do Convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Indaiatuba, aos 07 de maio de 1.984.

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN  
PREFEITO MUNICIPAL







# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

- talação do consultório dentário;
2. orientar e fiscalizar o atendimento odontológico, de acordo com os critérios adotados pelo Departamento de Assistência ao Escolar;
  3. colocar à disposição equipamento e instrumental odontológico;
  4. ceder o material de consumo.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

À Prefeitura Municipal de Indaiatuba compete:

1. contratar cirurgião (ões) dentista (s) pelo mínimo de 20 (vinte) horas semanais de trabalho para o atendimento odontológico no (s) consultório (s) colocado (s) à disposição de acordo com as necessidades existentes;
2. aplicar devidamente o material de consumo recebido do Departamento de Assistência ao Escolar;
3. acatar a orientação e receber a fiscalização do Departamento de Assistência ao Escolar, de acordo com os critérios adotados pelo mesmo;
4. cuidar da manutenção, conservação e limpeza do equipamento, bem como do local de seu funcionamento;
5. substituir imediatamente, o (s) cirurgião (ões) que estiver (em) impedido (s) de desempenhar sua (s) função (ões) por qualquer motivo, a fim de se evitar a interrupção do atendimento odontológico aos escolares.

## CLÁUSULA QUARTA: DAS ESCOLAS ATENDIDAS

1. As escolas estaduais de primeiro grau abrangidas pelo presente Convênio, são: (anexo I) § único - nenhuma alteração na cláusula aci

CONFERIDO

CÓD. 05.004





# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Govêrno Eng.º José Carlos Tonin

ma poderá ser efetuada pela Prefeitura, sem prêvia solicitação à Secretaria da Educação, através do Departamento de Assistência ao Escolar.

## CLÁUSULA QUINTA: DA DISCIPLINAÇÃO DO RECESSO ESCOLAR

Durante os períodos de recesso escolar, o (s) cirurgião (ões) dentista (s) continuarão prestando serviços profissionais aos escolares.

## CLÁUSULA SEXTA: DA RENOVAÇÃO

A renovação do presente Convênio fica condicionada à avaliação dos resultados obtidos e ao parecer do órgão competente do Departamento de Assistência ao Escolar.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ENCARGOS

Os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas originados da contratação do (s) cirurgião (ões) dentista (s) e do pessoal de manutenção e limpeza do local correrão exclusivamente por conta da Prefeitura.

## CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio será de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA NONA: DA RENÚNCIA

Este Convênio poderá ser imediatamente denunciado, por quaisquer das partes, desde que comprovado o não cumprimento integral de suas cláusulas, mediante comunicação por escrito.

CONFERIDO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

## CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

os casos omissos e dúvidas que surtirem na execução deste Convênio, serão resolvidos pelos partícipes, de comum acordo ficando eleito o Foro da Capital, para dirimir as questões na esfera judiciária.

E, por terem entre si justo e acertado, assinam o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo,

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN  
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1º \_\_\_\_\_

2º \_\_\_\_\_



CÓD. 05.004

